



**CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO
ACADÊMICA, CIENTÍFICA E
CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FACULDADE DE MOTRICIDADE
HUMANA, DA UNIVERSIDADE
TÉCNICA DE LISBOA E A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA.**

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de Autarquia, nos termos da Lei Estadual nº 9.663, de 16 de julho de 1991, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.640.489/0001-53, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445), Km 380, Brasil, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Doutor Wilmar Sachetin Marçal, portador da R.G. nº 1.590.852 – SSP/PR, e inscrito no CPF nº 364.159.449-91, residente e domiciliado em Londrina (PR) doravante denominada UEL, e a **FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA, DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**, doravante denominada FMH, inscrita sob o nº de CGC 501621288, com sede na estrada da Costa Cruz Quebrada nº 1495-688 – Lisboa, Portugal, neste ato representada pelo seu Presidente, Professor Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz, portador do Bilhete de Identidade nº 4787156, resolvem de comum acordo, celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO

Que as duas instituições partilham interesses e objetivos comuns nos campos acadêmico, científico e cultural;

Que são precisamente as Universidades e Instituições chamadas, pela sua própria essência, finalidade e objetivos, a estabelecer os canais de comunicação que permitem o intercâmbio do conhecimento científico e cultural;

Que se trata de Instituições com personalidade jurídica própria, o que lhes permite celebrar Convênios desta natureza, para um melhor cumprimento dos fins a que se propõem;

Pelo anteriormente dito, que as partes manifestam o seu interesse em realizar intercâmbios científicos, acadêmicos e culturais, que lhes permitam aumentar o seu vínculo acadêmico, estabelecendo, para tal, os instrumentos adequados;



RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, o intercâmbio científico e cultural que compreendam:

- A) Realização de projetos de investigação conjunta;
- B) Programas para a realização de estudos de graduação, pós-graduação e de pesquisa;
- C) Intercâmbio de professores, pesquisadores, servidores, bolsistas e alunos;
- D) Intercâmbio de informação relativa à organização, estrutura e funcionamento de cada uma das Instituições, bem como dos seus programas anuais;
- E) Promoção de cursos, seminários, simpósios, etc., em que participem professores das duas Instituições;
- F) Intercâmbio de material bibliográfico, editorial, etc., bem como da sua adequada difusão através dos canais que tenham sido estabelecidos;
- G) Desenvolvimento de outras atividades não mencionadas nos pontos anteriores, e que apresentem interesses comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Para execução da finalidade da cláusula anterior, deverá ser apresentado o Plano de Trabalho, por meio de Termo aditivo, que fará parte integrante do presente Convênio.

Do Plano de Trabalho constará :

- I- identificação do objeto a ser executado;
- II- metas a serem atingidas;
- III- etapas ou fases da execução;
- IV- plano de aplicação dos recursos ;
- V- cronograma de desembolso;
- VI- previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

As partes designarão um representante de cada uma das Instituições signatárias, com as seguintes funções:

- I- Elaborar os Programas anuais de Intercâmbio Acadêmico, Científico e Cultural;
- II- Elaborar programas resultantes da execução do Programa Anual anteriormente mencionado;





- III- Coordenar o intercâmbio de professores, servidores, pesquisadores, bolsistas e alunos;
- IV- Avaliar as atividades desenvolvidas e as que se encontrarem em desenvolvimento;
- V- Preparar Termos Aditivos que venham resultar da execução do presente Convênio;
- VI- Todas as outras funções que resultem do conteúdo deste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA – TERMOS ADITIVOS

Deverão ser realizados termos Aditivos, a fim de viabilizar a execução do presente Convênio, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, e vedada a alteração do objetivo e as metas.

Os termos aditivos entrarão em vigor a partir da data acordada por ambas as Instituições.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS

O financiamento das atividades ao abrigo do presente Convênio dependerá das disponibilidades de cada uma das Instituições.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Os direitos de autoria ou propriedade intelectual, serão resguardados por ambas as partes, que assumirão contratos específicos para a publicação respectiva, salvaguardando os direitos individuais e institucionais que correspondam.

CLÁUSULA SEXTA - DIVULGAÇÃO

Toda divulgação, produção ou publicação que se faça de atividades do Convênio, deverá incluir, de forma expressa, referência a unidade responsável da FMH ou da UEL, utilizando seus logotipos, mencionado explicitamente, com igual destaque, a natureza e proveniência da cooperação recebida.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de cinco (05) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante novo instrumento contratual.



CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante denúncia prévia de noventa (90) dias, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, pela superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou por motivo de relevante interesse público.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, e por qualquer dos participantes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de trinta (30) dias, desde que não haja prejuízo para os envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos aditivos serão partes integrantes do presente Convênio e juntos constituirão os documentos de cunho jurídico que determinarão o escopo das atividades a serem desenvolvidas, prazos, equipes de trabalho e obrigações de cada partícipe.

Todas as questões emergentes da interpretação e execução do presente Convênio, serão resolvidas pelos representantes previstos na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina, para dirimir quaisquer dúvidas advindas da execução do presente convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas aqui estabelecidas, as partes assim firmam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Universidade Estadual de Londrina

Prof. Doutor Wilmar Sachetin Marçal
Reitor

Data 24, 8, 2006

Faculdade de Motricidade Humana

Prof. Doutor José Alves Diniz
Presidente do Conselho Diretivo

Data / /